

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2024

O Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista – SP, usando de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo seu Estatuto, através de seu Presidente abaixo assinado, deliberou e aprovou as cláusulas citadas a seguir, que irão reger os benefícios oferecidos aos servidores públicos municipais associados.

A partir desta data o servidor municipal associado ao sindicato que desejar fazer uso do reembolso das despesas com tratamento médico, hospitalar, dentário, e afins, bem como utilizar o salão social e demais benefícios oferecidos pela entidade deverá respeitar e atender aos critérios e limites a seguir:

I – DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA

Considera-se para início da contagem de 06 (seis) meses de carência para utilização do sistema de reembolso, a data do primeiro desconto da mensalidade, em favor do Sindicato.

II – DEFINIÇÃO DE DEPENDENTE

São considerados dependentes:

- 1- O cônjuge, filhos, tutelados e enteados, desde que, solteiros até 21 (vinte e um) anos incompletos (que não tenham dependentes e não constituam família);
- 2- Filhos, tutelados e enteados portadores de deficiência física ou mentalmente incapacitados, desde que o associado apresente laudo médico, atualizado, comprovando tal deficiência, independente da idade;
- 3- Filhos, tutelados e enteados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que apresentem declaração de matrícula em Instituição de Ensino Superior, estes terão direito a todos os benefícios, <u>exceto para reembolso.</u>

III – DOS RECIBOS, NOTAS FISCAIS E/OU NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

- 1- Deverão conter o nome do sócio como responsável financeiro;
- 2- Deverão conter também o nome do dependente no campo destinado para este fim;
- 3- Serão aceitos quando devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo profissional;
- 4- Passarão ainda, por consulta em nossos sistemas para garantir a respeitabilidade das carências nos tratamentos;

Pág 1 / 7



Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

5- Poderão ser entregues através do e-mail <u>reembolso@sindicatosjbv.com.br</u> ou Whatsapp <u>9-9774-3389</u>, em PDF original, enviadas pelo emissor ou pelo associado, que deverá verificar e/ou receber a confirmação do recebimento para ser considerado entregue.

IV - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS RECIBOS

O prazo máximo para apresentação dos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas com direito a restituição é de 30 (trinta) dias, após a data de sua emissão.

V - RESTITUIÇÃO

O sindicato, após a entrega dos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas na secretaria, terá até 60 (sessenta) dias para reembolsar o associado.

Aos sócios que entregarem seus recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas dentro do prazo (30 (trinta) dias após a data de sua emissão) e neste mesmo período sair da carência, o associado terá seu direito ao reembolso no próximo mês. Conforme exemplo a seguir:

Associado (a)	Data do recibo	Data da entrega do recibo	mês previsto p/ reembolso	Poderia ter entregado até o dia	Sai da carência em	Data autorizada p/ realização do reembolso
Noel	05.10.2024	11.10.2024	Novembro	05.11.2024	03.11.2024	Dezembro

VI – PRAZO DE CARÊNCIA E LIMITE DE REEMBOLSO

O Sindicato irá destinar até 20% (vinte por cento) de contribuição associativa do mês, para reembolso. Ultrapassando o referido percentual, o Sindicato deverá ratear proporcionalmente o referido percentual da contribuição associativa do mês entre os associados que solicitaram o reembolso.

OBS: Quando as solicitações de reembolsos, ultrapassarem o percentual em no máximo 10% do total, o presidente, havendo caixa, poderá autorizar o pagamento dos reembolsos daquele mês sem rateio.

- 1- O reembolso mensal será limitado a um total de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais);
- 2- O reembolso anual fixado a um total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano;
- 3- O número de reembolso solicitado por sindicalizado, incluindo seus dependentes, fica limitado em 10 (dez) recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas por ano.

Pág 2 / 7



Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

VII- PENSIONISTAS

Não cumprirá carência o (a) pensionista que manifestar o desejo de se associar em até 10 (dez) dias úteis após o falecimento do servidor já associado, (não ficando nenhum mês sem contribuir).

Caso a aprovação da pensão demore a ser efetivado o (a) pensionista que desejar manter o vínculo associativo sem cumprir o período de carência, deverá dar continuidade na contribuição associativa através de depósito bancário ou PIX em nome do sindicato, até a data da efetivação da referida pensão.

VIII – DO REEMBOLSO SEM CARÊNCIAS

Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor das especialidades abaixo relacionadas, respeitando os tetos: mensal e anual, referentes às especialidades abaixo relacionadas:

- Exames laboratoriais
- Dependência Química
- Vascular
- Podólogo
- Pediatra

Será concedido ao associado, reembolso sem carência, para tratamento de <u>DEPENDÊNCIA QUÍMICA.</u> Não sendo válido para dependentes.

Não serão reembolsadas despesas realizadas com vacinas.

Não serão reembolsadas despesas com saúde, de qualquer especialidade, não definidas de forma clara o procedimento realizado.

IX - DO REEMBOLSO COM CARÊNCIAS DE 06 MESES

Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor das especialidades abaixo relacionadas, respeitando os tetos: mensal e anual, referentes às especialidades abaixo relacionadas:

- Clínico Geral
- Alergista/Bióloga
- Cardiologista
- Dermatologia Clínica
- Dermatologia Estética
- Dependência Química
- Endocrinologista
- Exames/Diag.Imagem
- Gastro
- Ginecologista
- Homeopatia

- Neurologista
- Nefrologista
- Psiquiatra
- Urologista
- Oftalmologista
- Otorrinolaringologista
- Ortopedista
- Reumatoligista
- Patologista
- Pneumologista
- Instrumentador

- Anestesista
- Proctologista
- · Doc. Ortodôntica Radiogr.
- Desp. Hospitalares
- Próteses dentárias
- Acupunturista
- Cirurgião Plástico
- Tratamentos Estéticos
- Fonoaudiologista
- Fisioterapeuta
- Reflexologista





Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

- Nutricionista/Nutrólogo
- Quiropraxista
- Trat.de saúde alternativo

Dentista

- Psicólogo
- 1- Para tratamento de <u>DEPENDÊNCIA QUÍMICA</u> do dependente, o associado será reembolsado respeitando a carência de 06 (seis) meses para o próximo reembolso.
- 2- Não serão reembolsadas despesas com planos de saúde médica, planos de saúde dentária e tratamento ortodôntico (aparelho)
- 3- O reembolso na forma, nos limites e condições estabelecidas nesta resolução, é extensivo aos dependentes dos associados.

X - REEMBOLSO ANTECIPADO

- 1- O reembolso antecipado de que trata este artigo, obedecerá às normas de reembolso apontadas nesta resolução;
- 2- O Sindicato poderá fornecer cheque ou PIX diretamente ao médico, a título de reembolso antecipado para consulta médica, obedecendo ao limite de um por mês e três ao ano;
- 3- O benefício do adiantamento do reembolso deverá ser solicitado na secretaria do Sindicato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo, o associado no ato de sua solicitação, informar o nome completo do médico, o horário e o valor da referida consulta, bem como a chave PIX do médico;
- 4- Data limite para solicitação do reembolso antecipado => dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e a data limite para entrega dos respectivos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas => dia 27 (vinte e sete) de cada mês;
- 5- Fica o associado obrigado a entregar o recibo, nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica referente à consulta médica na secretaria da sede. A não apresentação implicará no desconto do valor total do adiantamento, em conta corrente do servidor.

XI- DOS DIREITOS DA ENTIDADE

O Sindicato se reserva o direito de ligar e confirmar as despesas, quando julgar necessário para somente após efetuar os reembolsos. Verificando divergências de informações o sindicato se reserva o direito de não efetivar o pagamento.

XII- DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Os associados terão direito a alugar o salão para festas, duas vezes ao ano, obedecendo às reservas de acordo com a agenda controlada pela secretaria desta entidade.

A reserva do salão Social se efetuará mediante a assinatura de contrato.



Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

Para eventos sociais em geral que atinja um número expressivo de pessoas e sua causa seja em prol de alguma entidade (beneficente ou não), o preço do aluguel do salão será determinado de acordo com o tipo de evento a ser realizado, diretamente com o presidente.

XIII - CESTA BÁSICA

O servidor associado, que o total de vencimentos for superior 03 (três) salários mínimos nacional, não terá direito a solicitar a doação da cesta básica.

O Sindicato poderá doar cestas básicas aos associados, mediante a constatação da real necessidade do associado solicitante. Para tanto, o associado poderá receber a visita de uma assistente social, acompanhada de um diretor da entidade, para realizar avaliação socioeconômica. Após a realização da referida avaliação e do entendimento da mesma, a doação poderá ser negada ou autorizada.

O associado terá direito ao recebimento de cesta básica obedecendo ao limite de 06 (seis) cestas anuais, somente após a realização da avaliação socioeconômica aprovada.

XIV - DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIO

Todo servidor associado poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu salário líquido descontando verbas temporárias ou transitórias para aderir aos benefícios e/ou convênios oferecidos pelo sindicato respeitando as carências e desde que não possua débitos financeiros com a entidade,

Dentre estes benefícios encontra-se o cartão convênio Vólus/ELO que funcionará de acordo com o TERMO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO, assinado pelo sócio no ato da retirada do seu cartão na secretaria da entidade, onde o associado poderá utilizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário líquido descontando verbas temporárias ou transitórias (este limite será avaliado caso a caso).

TERMO DE UTILIZAÇÃO descrito abaixo:

<u>"XII - O servidor que tiver seu cartão convênio Volús/Elo inadimplente terá seu cartão bloqueado, respeitando as cláusulas 4 e 5 do termo de UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO.</u>

Cláusula 4 – Fica o(a) associado(a), ciente que em caso de inadimplência, o cartão será bloqueado até que a dívida seja sanada; e ainda, que o cartão passará a ser diferenciado pelo tratamento: usuário categoria "B".

Cláusula 5 - O(a) servidor(a) que tiver seu cartão convênio bloqueado por inadimplência, fica ciente que o mesmo ao ser desbloqueado terá o limite do cartão reduzido passando a ser o valor apontado na Cláusula 2 deste termo de UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO."

0

Pág 5 / 7



Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

<u>"Parágrafo Único – Os(as) associados(as) usuários(as) do referido cartão serão diferenciados(as)</u> conforme aqui descritos:

<u>Usuário Categoria "A" = período para utilização será do dia 24 de cada mês ao dia 23 do próximo mês</u> (fechamento da fatura);

Usuário Categoria "B" = período para utilização será do dia 08 ao dia 23 de cada mês."

Somente o presidente da entidade após analisar caso a caso os motivos da inadimplência terá autoridade para proceder ao desbloqueio do cartão convênio, bem como, analisar o limite do cartão praticado pela entidade, até o teto permitido.

Critérios que possibilitam a reversão do cartão categoria "B" para a categoria "A"

- O sócio que pagar o valor total do convênio dentro do próprio mês, mesmo que com atraso, se manterá na categoria "A" do cartão;
- O sócio que não pagar o valor total do convênio dentro do mês devido, será incluído na categoria "B" e se manterá nesta condição por 06 (seis) meses após o pagamento da dívida, após este período não havendo reincidência o sócio terá direito a reversão da categoria "B" para a Categoria "A" do referido cartão.
- O sócio que reincidir na dívida com o Sindicato dentro do período de 6 meses ou após este período se manterá definitivamente na categoria "B" do cartão Vólus/ELO.

XV - DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Conforme disposições Estatutárias, os associados contribuirão para o Sindicato com 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base/ referência e não poderá ultrapassar o "Teto Mensal" fixado em: 2,5 (duas vezes e meio) o valor da contribuição calculado sobre o piso da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP.

XVI – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O servidor sindicalizado que estiver usufruindo da licença de 02 (dois) anos não remunerada, (conforme prevê o artigo 119 da Lei 656/92), se pretender manter seus direitos, deverá efetuar o pagamento das mensalidades correspondente ao total do período de afastamento, de forma antecipada.

XVII – DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO TRABALHO

O associado que for afastado temporariamente do trabalho passando a_receber seus proventos (benefício) através do INSS, se pretender manter seus direitos, deverá efetuar o pagamento das mensalidades correspondente ao total do período de afastamento, de forma antecipada.





Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 - 1834 CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

XVIII - DOS DÉBITOS COM O SINDICATO RELATIVOS A CONVÊNIOS

O associado que possui débitos de qualquer natureza com o Sindicato, terá os benefícios suspensos, tais como: eventos, estacionamento central, salão de beleza, barbearia, convênios diversos, sorteios de prêmios, etc. até que a dívida seja quitada.

O Associado em débito terá somente o direito à assessoria jurídica em processos administrativos, até que quite sua dívida.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente com a aprovação da diretoria, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, poderá auxiliar com numerários: associações representativas ou de classe do segmento do sindicato.

Casos que não constarem nesta resolução deverá ser levado para avaliação da diretoria da entidade constando em ata sua aprovação.

A presente resolução poderá ser alterada ou extinta quando a diretoria julgar necessário.

Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em resoluções anteriores.

A presente resolução entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2024.

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

Secretário "Ad hoc"